

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



## LEI Nº 1216, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no Município de Marliéria, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemias - ACE no Município de Marliéria passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1% (um por cento) do total do orçamento vigente, utilizando como fonte os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observando-se os limites constitucionais e da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único.** A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo poderá conter a inclusão de novas fontes de destinação de recursos em dotações orçamentárias já existentes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional nº120.

Marliéria, 31 de agosto de 2022.



HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal